



**LEI Nº 3.669, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 3.597, de 23 de maio de 2016, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º ...**

**§ 3º** O agente da Guarda Civil Municipal de Linhares, quando em atividade operacional que implicar em acentuado risco ou exposição permanente a sua integridade física, fará jus a adicional de periculosidade correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, independente de regulamentação, a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando impedido de receber outros adicionais que tenham por base a periculosidade da função desempenhada, nos termos da Lei nº 12.470/2011 e Portaria 1.885/2013.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos